



035.129/2015-8

Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde FNS, em nome da Sra. Francisca Maria Ferreira Dantas do Vale, ex-Secretária Municipal de Saúde de Dom Expedito Lopes/PI, em razão de ocorrências envolvendo o Programa de Saúde da Família PSF e o recebimento indevido de recursos federais, pelo Fundo Municipal de Saúde FMS, da referida localidade, ao longo do período de dezembro de 2007 a março de 2009.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Dom Expedito Lopes/PI
Responsáveis: Francisca Maria Ferreira Dantas do Vale; Jorge Azar Chaib Neto

Representação legal: Thiago Ribeiro Barreto, OAB/PI 3.687, Agrimar Rodrigues de Araújo, OAB/PI 2.355; Mark Firmino Neiva, OAB/PI 5.227; Ubiratan Rodrigues Lopes, OAB/PI 4.539; Rafael Pinheiro de Alencar, OAB/PI 9.002; e Maria Aliny Martins Rodrigues, OAB/PI 5.242

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

009.353/2017-8

Tomada de Contas Especial, instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social INSS - Rio de Janeiro/Centro, em desfavor do Sr. José Joaquim Rolão da Conceição, ex-servidor da autarquia, e do Sr. Olympio Pedro Martins de Castro, na qualidade de beneficiário, em razão de prejuízos ao Erário decorrentes de irregularidades na concessão e habilitação do benefício previdenciário 42/105.058.593 0, com o uso de vínculos empregatícios fictícios com empresas, realização de salários inexistentes e majoração de tempo de serviço.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência da Previdência Social -BANDEIRA I/RJ

Responsáveis: José Joaquim Rolão da Conceição e Olympio Pedro Martins de Castro

Representação legal: não há

009.594/2015-9

Atos de admissão de servidores do Ibama, com a proposta de ilegalidade de um ato e da legalidade dos demais, bem como da aplicação de multa à responsável por desatendimento de diligência sem causa justificada.

Interessados: Livia Helena Carrera Silveira; Loidianne Alves Marinho Silva Ramos; Lorena Siqueira Araújo; Lorena de Castro Barbosa; Lucas Nunes Moreira; Lucas da Silva Aires; Luciana Costa dos Santos; Luciana Luv Caitano; Luciano da Fonseca Melo e Lucilene dos Santos Cardoso

Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

Representação legal: não há

011.439/2015-7

Representação formulada pela Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas a partir de expediente encaminhado pelo Ministério Público junto ao TCU, relatando supostas irregularidades em licitações e contratos no âmbito do Departamento-Geral do Pessoal do Exército.

Representante: Tribunal de Contas da União

Órgão/Entidade/Unidade: Departamento-Geral do Pessoal do Exército/Centro de Inteligência do Exército

Responsáveis: Adilson Degani dos Santos; André Guimarães Wimmer; Francisco de Assis Farias Filho; Jorge André Ferreira da Silva; Laélcio Soares de Andrade; Thiago Silva Barros e Waldemar Carlos Klein

Representação legal: não há

014.472/2016-3

Tomada de Contas Especial instaurada pelo DNIT em desfavor de Alexandre Tadeu Salomão Abdalla, ex-prefeito de Gurupi/TO (gestão: 2009/2012), diante da execução apenas parcial do Convênio nº 271/2007, destinado à execução de obras de melhorias físico-operacionais na BR-153/TO, incluindo serviços de supervisão e outras atividades complementares, perfazendo o montante de R\$ 36.879.305,40.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Gurupi/TO

Responsável: Alexandre Tadeu Salomão Abdalla

Representação legal: não há

017.753/2017-1

Aposentadoria deferida pela Gerência Executiva do INSS no Recife/PE em favor de Valdomiro Alves de Moura.

Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS no Recife/PE

Interessado: Valdomiro Alves de Moura

Representação legal: não há

019.034/2015-6

Tomada de Contas Especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em desfavor do ex-prefeito do Município de Iati/PE, Luiz Alexandre Souza Falcão (gestão: 2009-2012), em razão da não conclusão do objeto pactuado por meio do Contrato de Repasse nº 0199524-16/2006 (Siafi/Siconv 585193), que tinha por objeto a construção da praça principal do distrito de Santa Rosa - etapa 01, no valor de R\$ 102.933,68.

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Iati/PE

Responsável: Luiz Alexandre Souza Falcão

Representação legal: não há

Em 7 de julho de 2017.
PAULO MÓRUM XAVIER
Subsecretário da Segunda Câmara

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

(*) PORTARIA Nº 203, DE 3 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre os procedimentos operacionais a serem adotados pelos tribunais regionais federais na formalização das propostas e bancos de dados dos precatórios e da projeção das requisições de pequeno valor para o exercício de 2018 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o § 5º do art. 100 da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o prazo para o envio, por este Conselho da Justiça Federal, da relação dos débitos constantes de precatórios judiciais à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMO, bem como aos demais órgãos e entidades envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidação das relações dos débitos de Precatórios e das projeções das Requisições de Pequeno Valor - RPVs para a elaboração da proposta orçamentária anual;

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalização temporária dos correspondentes procedimentos administrativos para a atualização dos valores dos precatórios apresentados até 1º de julho, objetivando a sua inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2018, resolve:

Art. 1º Os procedimentos operacionais a cargo dos tribunais regionais federais, com vista à formalização da respectiva proposta orçamentária e do seu envio a este Conselho dos bancos de dados dos Precatórios e da projeção das Requisições de Pequeno Valor - RPVs, para o exercício de 2018, observarão as instruções constantes desta portaria.

Art. 2º Do ofício da presidência do tribunal que encaminhar a proposta orçamentária deverão constar as seguintes informações para os Precatórios e RPVs:

I - os códigos específicos do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS e do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

II - os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais), classificados no GND 3;

III - a projeção das RPVs, com memória de cálculo, sendo que os valores dos honorários advocatícios (sucumbenciais e contratuais) serão classificados no GND 3 - EFU.

Parágrafo único. O somatório do campo "valor individual" do(s) correspondente(s) processo(s) da tabela "beneficiários" será igual ao campo "valor original" constante da tabela "precatórios".

Art. 3º No encaminhamento dos bancos de dados dos precatórios, via "FTP", no prazo informado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho, será observado o seguinte:

I - o envio de 4 (quatro) bancos de dados distintos, a saber:

a) tributários do ano proposta de 2018 (nome: Xa Regiao_trib_2018);

b) não tributários do ano proposta de 2018 (nome: Xa Regiao_NAO_trib_2018);

c) parcelados dos anos proposta de 2009 a 2010 (nome: Xa Regiao_parc_2009 a 2010);

d) parcelados do ano proposta de 2011 (nome: Xa Regiao_parc_2011).

II - será obrigatório o preenchimento do campo "Tipo_Beneficiario" da Tabela de Beneficiários referente aos advogados, sendo: "A", para contratuais e "S", para sucumbenciais;

III - a classificação dos honorários advocatícios no GND 3 (sucumbenciais e contratuais).

Art. 4º A atualização monetária dos precatórios tributários e não tributários, a serem expedidos em 1º de julho de 2017, para inclusão na proposta orçamentária do exercício de 2018, observará, da correspondente data base do cálculo exequendo até sua expedição:

I - para os precatórios tributários, os mesmos critérios pelos quais a fazenda pública devedora corrige seus créditos tributários, sendo que a Taxa SELIC deve ser aplicada do mês da data base do cálculo exequendo até o mês de junho de 2017, sem a incidência do percentual de 1% no mês de julho de 2017, uma vez que esse percentual já foi incluído no mês da data base do cálculo exequendo;

II - para os precatórios não tributários, os índices constantes do anexo desta portaria.

Art. 5º Na hipótese de que a lei de diretrizes orçamentárias venha estabelecer índices de atualização monetária diversos daqueles utilizados pelos tribunais na proposta e/ou projeção das respectivas despesas, a correspondente proposta será retificada.

Art. 6º Para fins de eventual necessidade de parcelamento de precatórios previsto no § 20 do art. 100 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional n. 94/2016, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças deste Conselho orientará os tribunais regionais federais sobre o assunto.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

(*) Republicada por ter saído com erro material no seu anexo. (Diário Oficial da União de 06/07/2017, Seção 1, página 142)

ANEXO

Atualização Monetária dos Precatórios Não-Tributários
IPCA-ESPECIAL

MÊS	%VARIACÃO	NÚMERO ÍNDICE
jul/16	0,5400	1,03524587031389
ago/16	0,4500	1,02968556824537
set/16	0,2300	1,02507274091127
out/16	0,1900	1,02272048379853
nov/16	0,2600	1,02078099898072
dez/16	0,1900	1,01813385188382
jan/17	0,3100	1,01628306603631
fev/17	0,5400	1,01306257208485
mar/17	0,1500	1,00762141643610
abr/17	0,2100	1,00611224806400
mai/17	0,2400	1,00400384000000
jun/17	0,1600	1,00160000000000
jul/17	-	1,00000000000000

CORREGEDORIA-GERAL

PORTARIA Nº 7, DE 30 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a criação do Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais-TNU e dá outras providências.

O Exmo. Senhor Ministro Corregedor-Geral da Justiça Federal e Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais - TNU, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º Instituir o Diário da Justiça Eletrônico da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (DJe/TNU) como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos judiciais, administrativos e de comunicação em geral, sob a gestão da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

§1º As publicações serão disponibilizadas a partir de 17 de julho de 2017, mantendo, por tempo determinado, paralelamente, a publicação no Diário Oficial da União pela Imprensa Nacional.

§2º O Diário da Justiça Eletrônico substituirá, integralmente, a partir de 1º de setembro de 2017, a versão das publicações oficiais da Imprensa Nacional, para todos os efeitos legais, e passará a ser veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, no endereço www.cjf.jus.br.

§3º No período compreendido entre os dias 17 de julho de 2017 e 31 de agosto de 2017, a TNU utilizará a versão eletrônica do Diário da Justiça Eletrônico de forma não oficial, quando serão realizados os testes e ajustes que se fizerem necessários, e, para efeito de contagem de prazo e demais implicações processuais, prevalecerá, durante este período, a data de publicação no Diário Oficial da União.

§4º A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim o exigir.

§5º As publicações serão realizadas também por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

Art. 2º As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão disponibilizadas em dias úteis, a partir das 8 horas, exceto nos feriados nacionais e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação do Presidente da Turma Nacional de Uniformização, inclusive durante o período de recesso.

Art. 3º É livre o acesso ao Portal do Conselho da Justiça Federal na rede mundial de computadores para leitura e impressão das edições do DJe, independente de registro ou identificação.

Art. 4º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§2º Quando a publicação ocorrer durante o feriado forense, contar-se-ão os prazos processuais após o término desse período.

§3º Fica dispensada a juntada aos autos do processo de cópia impressa de qualquer ato veiculado no meio eletrônico, competindo ao Cartório ou à Secretaria apenas certificar, nos respectivos autos, inserindo-se a informação do número e data de edição do Diário da Justiça Eletrônico.